

APRESENTAÇÃO
DE EMENDAS

00045

DATA
07/02/2007PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 349/2007AUTOR
HUMBERTO SOUTO – PPS/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA **4 (X) ADITIVA** 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao artigo 1º da MP 349, de 22 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo 4º:

§ 4º A Caixa Econômica Federal ficará obrigada a enviar relatório trimestral ao Tribunal de Contas da União – TCU sobre as aplicações e resultados dos recursos do FI-FGTS de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, é da competência do Tribunal de Contas de União – TCU julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos financeiros, bens e valores públicos.

Ainda que institucionalmente a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, já tenha competência para regulamentar e fiscalizar tais fundos, a fiscalização pelo TCU da aplicação dos recursos do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, **patrimônio dos trabalhadores brasileiros**, configura mais uma importante garantia para a saudável e transparente gestão e administração deste novo fundo de investimento.

Transparência quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação de recursos administrados pela Caixa Econômica Federal mas que pertencem aos trabalhadores é o que justifica a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado HUMBERTO SOUTO
(PPS – MG)

ASSINATURA

